

LEI Nº 4.571
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 287/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO ÀS ENTIDADES SUBVENCIONADAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.571

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A subvenção de que trata o “caput”, para pagamento a partir de janeiro de 2025, corresponde aos seguintes valores mensais:

VALOR BASE/HORA R\$ 17,01	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 Hora/Dia	25 Horas	R\$ 425,25
2 Horas/Dia	50 Horas	R\$ 850,50
3 Horas/Dia	75 Horas	R\$ 1.275,75
4 Horas/Dia	100 Horas	R\$ 1.701,00

”

Art. 2º O artigo 3º, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Entidades subvencionadas sediadas no Município de Santos, que prestam atendimento especializado a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, para o transporte e para contratação de um monitor por veículo para acompanhar o motorista durante os trajetos, com o valor base de R\$ 10.679,59 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, por veículo.”

Art. 3º A cláusula terceira do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ XXXX,XX (POR EXTENSO), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR BASE/HORA R\$ 17,01	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 Hora/Dia	25 Horas	R\$ 425,25
2 Horas/Dia	50 Horas	R\$ 850,50
3 Horas/Dia	75 Horas	R\$ 1.275,75
4 Horas/Dia	100 Horas	R\$ 1.701,00

”

Art. 4º A cláusula quarta do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUARTA:** Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o **MUNICÍPIO** destinará à **ENTIDADE** a importância de R\$ 10.679,59 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, por veículo e para contratação de um monitor por veículo para acompanhar o motorista durante os trajetos exclusivamente para a

locomoção de XXX (NÚMERO POR EXTENSO) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação a que se refere o “caput” desta Cláusula somente será repassada à **ENTIDADE** no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de novembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento